



PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE
CNPJ nº 24.301.475/0001-86

CONTRATO Nº064/2020-PMSC, Nº023/2020-FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº029/2020-PMSC, Nº017/2020-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº065/2020-PMSC, Nº032/2020-FMS

Contrato de fornecimento de medicamentos controlados, destinado a rede municipal de saúde, que entre si fazem de um lado, o **Município de Santa Cruz/Fundo Municipal de Saúde**, e do outro, **POLO HOSPITALAR LTDA**, **CNPJ: 13.742.015/0001-77**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE**, por meio do **FMS -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na com sede à na Rua Manoel Siqueira Campos nº91, na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC(MF) N.º 11.491.419/0001-00, neste ato representado pelo(a) seu(sua) **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, Ordenadora de Despesa a Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, brasileiro(a), solteira, enfermeira, inscrito no CPF sob o nº. 032.209.263-98, e da cédula de identidade nº 13197269-33 - SDS-PE, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz/PE, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, **POLO HOSPITALAR LTDA - ME (POLO HOSPITALAR)**, **CNPJ: 13.742.015/0001-77**, estabelecida na Rua Agostinho Branco, Nº163, bairro Heliopolis, Garanhuns - PE, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. Adriano Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.959.154-78, residente na cidade de Garanhuns - PE, doravante denominada de CONTRATADA, em razão do **parecer de Dispensa de Licitação nº029/2020-PMSC, Nº017/2020-FMS**, da lavra da Assessoria Jurídica, devidamente ratificada pela a Secretária de Saúde do Município de Santa Cruz/PE, com arrimo no que dispõe os art`s. 24, I e II c/c IV, da Lei nº 8.666/93, e atualizada pelo o Decreto Presidencial Nº 9.412 de 18 de junho de 2018, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de fornecimento de medicamentos controlados, destinado a rede municipal de saúde do município e para o atendimento ao Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde - UBS, PSFs, ESF, e ESB, com entrega imediata, no exercício de 2020, fundamentado nas cláusulas expostas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato, à contrata de empresa do ramo pertinente para o eventual fornecimento de medicamentos controlados, destinado a rede



PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE
CNPJ nº 24.301.475/0001-86

municipal de saúde do município e para atendimento a demanda do Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde - UBS, PSFs, ESF, e ESB, com entrega imediata, no exercício de 2020, de conformidade com as relação e quantidades estabelecido na proposta de preços em anexo como se aqui transcritos fossem;

Parágrafo Único - O presente contrato tem sua celebração dispensada de realização no que dispõe o art. 24, I e II, c/c IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo o fornecimento que se refere a Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 24.502,46**(vinte e quatro mil e quinhentos e dois reais e quarenta e seis centavos). **CONFORME OS ITENS ABAIXO:**

ORD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO VALPRÓICO 250MG	COMP	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
2	ACIDO VALPRÓICO 500MG	COMP	2.000	R\$ 1,11	R\$ 2.220,00
3	ACIDO VALPRÓICO 50MG/ML	FRASCO	100	R\$ 7,97	R\$ 797,00
4	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	2.010	R\$ 0,20	R\$ 402,00
5	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	4.020	R\$ 0,15	R\$ 603,00
6	AMPLICTIL 25MG	COMP	1.000	R\$ 0,48	R\$ 480,00
7	BIPERIDENO 2MG	COMP	1.000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
8	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	5.010	R\$ 0,28	R\$ 1.402,80
9	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	UNID	50	R\$ 21,72	R\$ 1.086,00
10	CARBAMAZEPINA 400MG	COMP	1.000	R\$ 0,92	R\$ 920,00
11	CITALOPAM 20MG	COMP	504	R\$ 0,29	R\$ 146,16
12	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCO	50	R\$ 3,99	R\$ 199,50
13	CLONAZEPAM 2MG	COMP	4.800	R\$ 0,13	R\$ 624,00
14	DIAZEPAM 10MG	COMP	3.000	R\$ 0,16	R\$ 480,00
15	EFORTIL 10MG/ML	AMP	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
16	ESCITALOPRAM 10 MG	COMP	3.000	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
17	ESCITALOPRAM 20 MG	COMP	2.760	R\$ 0,29	R\$ 800,40
18	FENOBARBITAL 100MG	COMP	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
19	FENOBARBITAL 40MG/ML	FRASCO	50	R\$ 5,34	R\$ 267,00
20	FLUOXETINA 20MG	COMP	5.010	R\$ 0,15	R\$ 751,50
21	HALDOL 5MG	COMP	4.000	R\$ 0,39	R\$ 1.560,00
22	NORADRENALINA 2MG/ML	AMP	50	R\$ 27,86	R\$ 1.393,00
23	PAROXETINA 20MG	COMP	2.010	R\$ 0,50	R\$ 1.005,00
24	RISPERIDONA 1MG	COMP	2.010	R\$ 0,26	R\$ 522,60
25	RISPERIDONA 2MG	COMP	1.020	R\$ 0,29	R\$ 295,80
26	RISPERIDONA 1MG/ML	FRASCO	150	R\$ 22,93	R\$ 3.439,50
27	SERTRALINA 50MG	COMP	1.020	R\$ 0,36	R\$ 367,20
VALOR TOTAL R\$					24.502,46



PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE
CNPJ nº 24.301.475/0001-86

§1º - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município e recurso repassado pelo Governo Municipal, previstos orçamentariamente no Programa Atividade nº041.122.0002.2005, 010.302.0002.2061, Elemento de Despesa nº 33.90.30,00 outros materiais de consumo, mediante integra imediata apresentação da respectiva fatura, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, após aprovação do CONTRATANTE, quanto a efetiva disponibilidade do mesmo no período.

§2º - As despesas realizadas com, o transporte dos produtos, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento do objeto ora adquirido, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo do Município, qualquer tipo de ressarcimento.

§3º - O fornecimento, objeto deste contrato, abrange dentre outros, os seguintes encargos à CONTRATADA, que já se encontram no preço a ser pago pelo CONTRATANTE:

- a) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao Município, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato, é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA, na impossibilidade de fornecer os produtos, pelo período avençado por esse instrumento, à disposição do CONTRATANTE, obriga-se, desde já, a fornecer os objetos conforme especificado neste instrumento de avença, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando o CONTRATANTE sujeito à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a- advertência por escrito;
- b- suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c- eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d- suspensão do pagamento;
- e- rescisão do contrato.



PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE
CNPJ nº 24.301.475/0001-86

CLÁUSULA SÉTIMA – O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser subcontratado com terceiros, desde que autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, e desde que se mantenham as condições e preços aqui estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c- paralisar o fornecimento sem motivo justificado, a critério do CONTRATANTE;
- d- não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro da Comarca de Ouricuri, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR E ODONTOLIGICO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Cruz (PE), 20 de novembro de 2020.

Ryvalda Rodrigues Macêdo
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do FMS
CONTRATANTE

POLO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ: 13.742.015/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas: _____
